



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
(ao PLP 128/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º-A do art. 30; e suprima-se o § 1º-C do art. 30, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como propostos pelo art. 9º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 30.** .....

.....  
§ 1º-A. Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do *caput* deste artigo, 30% (trinta por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, 30% (trinta por cento) serão destinados à seguridade social, sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV-A, para ações nas áreas de assistência e de saúde, 18% (dezoito por cento) serão destinados a ações de prevenção da ludopatia, a programas de saúde mental, à fiscalização da atividade e à prevenção à lavagem de dinheiro, sem prejuízo das destinações previstas nos incisos II e VI, 10% (dez por cento) serão destinados ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), para aplicação em políticas locais de saúde, assistência e prevenção, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:

.....  
§ 1º-C. (Suprimir)  
.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, propõe aumentar de 12% para 24% a contribuição incidente sobre a receita — descontadas as despesas



com o pagamento de prêmios e imposto sobre a renda — das empresas que operam apostas de quota fixa (bets), destinando o acréscimo arrecadatório à seguridade social, especialmente às políticas de saúde.

O setor de apostas online tem se consolidado como um dos mais lucrativos da economia digital contemporânea, movimentando bilhões de reais em apostas realizadas pela internet, posicionando o País entre os maiores do segmento no mercado mundial. Apesar desse elevado volume financeiro, o modelo de tributação vigente ainda está aquém do potencial de arrecadação, limitando a capacidade do Estado de sustentar políticas públicas essenciais.

Diante desse cenário, propomos que a contribuição seja majorada para 70%, de forma que apenas 30% sejam destinados à cobertura de despesas essenciais de custeio e manutenção do agente operador. As atuais destinações, referentes aos 12% da receita líquida, são mantidas. Propomos que 30% sejam destinados à seguridade social, para ações nas áreas de assistência e de saúde, 18% sejam destinados a ações de prevenção da ludopatia, a programas de saúde mental, à fiscalização da atividade e à prevenção à lavagem de dinheiro e 10% sejam destinados ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

A elevação é justificada não apenas pelo expressivo faturamento das operadoras, mas, sobretudo, pelas severas externalidades negativas que as apostas online produzem. É amplamente reconhecido que seus efeitos recaem de forma mais intensa sobre pessoas de baixa renda e menor escolaridade, que se tornam alvos preferenciais de estratégias de publicidade agressiva e de mecanismos que incentivam o consumo contínuo. O resultado é um conjunto de problemas sociais — endividamento, adoecimento psicológico, rupturas familiares — que compromete a integridade dos indivíduos afetados e impõe custos significativos ao poder público.

Assim, o aumento drástico da alíquota não se restringe a uma medida arrecadatória. Trata-se de uma iniciativa voltada à proteção social. Ao tributar de forma mais robusta um setor que lucra explorando comportamentos de risco, o Estado obtém recursos adicionais essenciais para financiar a saúde pública e outras áreas de relevância social, ao mesmo tempo em que freia a expansão descontrolada de uma atividade reconhecidamente problemática.



É importante, contudo, salientar que o aumento da carga tributária sobre bets cria uma dependência estatal em relação a essa atividade que, embora legalizada, causa prejuízos sociais expressivos. Outro ponto crítico é que o aumento da carga tributária, embora destinado à seguridade social, à saúde ou à segurança pública, não impede que o próprio tributo contribua para legitimar ainda mais a atividade das bets. E mesmo com a destinação social dos recursos, isso não é suficiente para neutralizar os danos econômicos e humanos provocados pelo jogo — perdas financeiras, comprometimento do comércio e de serviços locais, deterioração das relações familiares, transtornos emocionais e outros impactos que se disseminam silenciosamente na sociedade.

Isso reforça a necessidade de que a majoração tributária seja acompanhada de medidas regulatórias adicionais, como restrições à publicidade, políticas de prevenção ao vício e ações de educação financeira.

Mesmo assim, diante do quadro alarmante que as apostas esportivas online têm imposto ao País, entendemos que um aumento significativo da tributação — nos termos aqui apresentados — representa um instrumento importante para ao menos atenuar os efeitos prejudiciais dessa prática. Apesar de não resolver o problema por completo, trata-se de um passo imprescindível para responsabilizar economicamente empresas que exploram uma atividade de alto impacto social.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta, cujo alcance social e econômico é evidente e que busca fortalecer a seguridade social, proteger a população mais vulnerável e assegurar que o interesse público prevaleça sobre práticas que vêm causando graves danos à sociedade brasileira.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

**Senador Wilder Morais**  
(PL - GO)

